



ALEXANDRE TORRES

ADVOCACIA

COVID -19

Esclarecimento acerca da rescisão do contrato de trabalho em razão de força maior e do factum principis (fato do príncipe)

Alexandre Torres

ADVOGADO

Jessica Coelho

ADVOGADA

Bruna Cezar

ACADÊMICA DE DIREITO

Esclarecimento acerca da rescisão do contrato de trabalho em razão de força maior e do *factum principis* (fato do príncipe)

Prezado Cliente, nos últimos dias foram levantados diversos questionamentos sobre a possibilidade de rescindir o contrato de trabalho baseado nos institutos da Força Maior e na Teoria do Fato do Príncipe.

A princípio, é necessário entender que o fato do príncipe é uma modalidade de rescisão contratual que deriva da Força Maior.

A rescisão do contrato por Força Maior se caracteriza quando ocorre um **evento imprevisível** que pode onerar excessivamente a empresa, extinguir determinados estabelecimentos ou até mesmo a própria atividade empresarial.

Em contrapartida, o fato do príncipe se configura em caso de paralisação temporária ou definitiva do trabalho, motivada por **ato governamental** que impossibilite a continuação da atividade.

A consequência jurídica da aplicação do *factum principis* é que o pagamento das verbas rescisórias de natureza indenizatória ficam a cargo do Poder Público, ou seja, o aviso prévio indenizado e a multa de 40% do FGTS. As verbas rescisórias normais continuam a cargo do empregador.

No entanto, nesse momento, é preciso avaliar com cuidado a aplicação desse instituto, tendo em vista que, grande parte dos juristas e magistrados têm entendido pela sua incompatibilidade com a situação causada pelo COVID-19.

Isso porque, historicamente esse é um instituto com pouquíssima aplicação dentro da Justiça do Trabalho, em regra, o entendimento tem se baseado no “risco da atividade empresarial”, que deve ser suportado pelo empregador.

Ademais, do ponto de vista técnico, muitos juristas defendem que os decretos emanados dos Municípios e Estados determinando a suspensão de todas as atividades que não sejam consideradas essenciais são decorrentes de uma situação de imperatividade absoluta, para preservação da vida, de modo que, decorrem do princípio da dignidade da pessoa humana.

Não se amoldando, portanto, a previsão contida na CLT, que trata de ato governamental decorrente do poder de polícia atribuído ao Estado.

Importante ainda destacar que, o efeito prático da aplicação do Fato do Príncipe somente nasce da sentença judicial que reconhecer a situação.

Ou seja, enquanto não houver a apreciação da situação pelo poder judiciário que, inclusive, pela regra do Art. 486 terá que chamar o ente público a integrar o processo, as verbas rescisórias, o FGTS, a multa de 40%, e o Seguro Desemprego ficarão sem pagamento, prejudicando ainda mais o trabalhador.

Ocorre que, se o poder judiciário não reconhecer a situação, o empresário terá que pagar todas as verbas (aviso, décimo, férias, multa de 40% do FGTS e indenizar o seguro desemprego) acrescida da multa do Art. 477 (um mês de remuneração) e, ainda, a multa prevista no Art. 467 (50% das verbas incontroversas) e, por fim, custas e honorários advocatícios de sucumbência de 15%.

É importante destacar que as determinações governamentais têm sido apresentadas de maneira extremamente dinâmica, em razão da absoluta imprevisibilidade da crise que enfrentamos, por isso, a qualquer momento, novas medidas de enfrentamento podem ser autorizadas.

Em tempos de aplicação da Reforma Trabalhista, onde temos a disposição o Acordo Extrajudicial (acordo entre patrão e empregado) que, se levado a homologação judicial, produzirá efeito de quitação do contrato de trabalho possibilitando o alcance da segurança jurídica, nos parece que adotar o Fato do Príncipe como saída para a crise não é a opção mais adequada, diante do risco de prejuízos ainda maiores que poderão advir.

Naturalmente, existem posições contrárias a esse entendimento e favoráveis ao reconhecimento da Teoria do Fato do Príncipe no cenário atual.

No entanto, é preciso agir com cautela para evitar que as empresas sejam ainda mais oneradas futuramente por meio de ações propostas ao Poder Judiciário, sendo assim, o caminho mais seguro, no momento, é priorizar o gerenciamento da crise por meio das medidas já reconhecidamente validadas pelo Governo

Federal emanadas por meio da Medida Provisória nº 927, publicada em 22 de março de 2020.

No mais, existem outras medidas alternativas que podem diminuir o risco para o empresarial, além de gerar uma segurança jurídica maior, motivo pelo qual nos colocamos a disposição para sanar qualquer dúvida.